



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 145 /

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 09 DE AGOSTO DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 138, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2013 e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Resguardados os compromissos financeiros da Câmara Municipal para os meses de julho e janeiro, as sobras de recursos do Poder Legislativo verificadas no 1º e 2º semestre, à data que melhor convier ao Poder Legislativo, de acordo com as instruções do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, poderão: (NR)*

- I - ...
- II - *permanecer em caixa as sobras verificadas no mês de dezembro, viabilizando a compensação dos duodécimos dos primeiros meses do exercício; (NR)*
- III - ...”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JULHO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.366, de 20 / 07 / 2013.